REDAÇÃO FINAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 552-B, DE 2011 PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 9 DE 2012

Altera o art. 4° da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, e o art. 1° da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de										
2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:										
"Art. 4°										
\S 7° Para efeito do disposto no \S 6°,										
consideram-se projetos de incorporação de imóveis de										
interesse social os destinados à construção de										
unidades residenciais de valor comercial de até R\$										
85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no âmbito do										
Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a										
${\tt n^{\circ}}$ 11.977, de 7 de julho de 2009.										
Art. 2° O art. 1° da Lei n° 10.925, de 23 de julho de										
2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1°										
<pre>XII - queijos tipo mozarela, minas, prato,</pre>										
musica da casiba misata mamaica musica										
queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo										
provolone, queijo parmesão, queijo fresco não										

XVIII - massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi.

	§	1°	No	caso	dos	incisos	XIV	a a	XVI	do	cap	ut,
a	redução	a	0	(zero)	das	alíquot	cas	apl	lica-	se	até	31
de	dezembr	20 0	de 2	2012.								

......

 \S 3° No caso do inciso XVIII do *caput*, a redução a 0 (zero) das alíquotas aplica-se até 30 de junho de 2012."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2012.

Deputado MIGUEL CORRÊA Relator